



Prefeitura de Altinópolis

PLC 10

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Ofício n.º 180/2018

Altinópolis, 13 de junho de 2018.

Câmara Municipal de
Altinópolis - SP

Exmo. Senhor
SEBASTIÃO ALVES PAULINO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTINÓPOLIS – SP.

Recebido em 15/06/18

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Protocolo n.º 101
ROBERTO CÉSAR ALVES LEITE
Diretor Geral Administrativo

Pelo presente, tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação da Casa, o incluso Projeto de Lei Complementar n.º 10, de 13 de junho de 2018, que **“Reduz de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas semanais a jornada de trabalho dos profissionais ocupantes do cargo efetivo de assistente social, nomeados antes da promulgação da Lei Complementar n.º 58, de 05 de novembro de 2015, e dá outras providências”**.

O § 3º, inciso III, do artigo 50 da Lei Complementar n.º 10, de 13 de junho de 2018, cuja alteração se propõe, tem a atual redação: *“os cargos de Assistentes Sociais passam a ter carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a partir da publicação desta Lei, permanecendo os cargos já lotados de 40 (quarenta) horas semanais, que serão extintos na vacância.*

Desse modo, os assistentes sociais nomeados após a edição daquela Lei foram nomeados com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, enquanto os que já ocupavam o cargo permaneceram com jornada de 40 (quarenta) horas, todos com a mesma faixa salarial.

O Presente projeto de Lei vem, portanto, garantir o Princípio Constitucional da Isonomia, bem como fazer valer as disposições contidas nos artigos 5º, inciso XXXVI e artigo 37, inciso XV, da Constituição Federal.

Além disso, embora o Município goze de total autonomia assegurada no artigo 18 da Constituição Federal, o que lhe garante independência para organizar e prover a sua administração, em especial com relação ao pessoal do serviço público, não se pode simplesmente desprezar a tendência trazida pela Lei Federal n.º 12.317, de 26 de agosto de 2016, a qual fixou a duração do trabalho do assistente social em 30 (trinta) horas semanais.

(P)



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Isto posto, solicito a Vossa Excelência e a seus Nobres Pares que a apreciação e votação da matéria se façam nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Certo de contar com a costumeira atenção, aproveito o ensejo para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES
Prefeito



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 13 DE JUNHO DE 2018.

“Reduz de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas semanais a jornada de trabalho dos profissionais ocupantes do cargo efetivo de assistente social, nomeados antes da promulgação da Lei Complementar n.º 58, de 05 de novembro de 2015, e dá outras providências”.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito de Altinópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Propõe à CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica reduzida para 30 (trinta) horas semanais a jornada de trabalho dos profissionais ocupantes do cargo efetivo de assistente social, que foram nomeados antes da promulgação da Lei Complementar n.º 58, de 05 de novembro de 2015, sem prejuízo de vencimentos.

Artigo 2º - O artigo 50, §3º, inciso III, da Lei Complementar n.º 58, de 05 de novembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 50. (...)

(...)

§3º (...)

(...)

III – os cargos de Assistentes Sociais passam a ter carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a partir da publicação desta Lei.”

Artigo 3º. - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 13 de junho de 2018.


JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES
Prefeito